



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/RE/IFRN N° 16, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre procedimentos, critérios e hipóteses adicionais para análise e deferimento de justificativa e abono de faltas às atividades acadêmicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.025/2023-RE/IFRN, de 26 de junho de 2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 333 da Organização Didática do IFRN, aprovada pela Deliberação nº 61/2025-CONSEPEX/IFRN e homologada pela Resolução nº 85/2025-CONSUP/IFRN, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de modernização da gestão pública, conforme Lei nº 13.460/2017, que incentiva o uso de recursos digitais para simplificar o atendimento ao usuário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização institucional dos procedimentos e critérios para justificativa de faltas, bem como de ampliação das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 333, a fim de assegurar isonomia, transparência, segurança jurídica e eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** as discussões na Reunião Ordinária nº 10/2025 do Comitê de Ensino do IFRN, de 04 e 05 de novembro de 2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa disciplina as hipóteses adicionais, os critérios e os procedimentos para apresentação, análise e decisão de justificativa e abono de faltas às atividades acadêmicas no âmbito do IFRN, complementando o disposto no Art. 333 da Organização Didática (OD).

**§ 1º** Entende-se por justificativa de falta a apresentação, por parte do(a) estudante, de documentação que comprove o impedimento legal ou pessoal para o comparecimento às atividades acadêmicas.

**§ 2º** O abono de faltas será excepcional, condicionado à análise documental e previsto apenas nos casos indicados nesta normativa ou em legislação específica, não contabilizando para o cálculo de frequência.

**Art. 2º** Toda falta do(a) estudante será registrada pelo(a) professor(a) no sistema de registros acadêmicos (SUAP-Ensino), independentemente do motivo.

**Art. 3º** A justificativa de faltas deverá ser protocolada pelo(a) estudante ou responsável legal exclusivamente por meio do SUAP-Ensino, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o retorno às atividades, com anexação de documento comprobatório correspondente, conforme Art. 333 da OD.

**Art. 4º** A tramitação, a decisão e os registros de justificativa e reposição de faltas deverão ocorrer integralmente no ambiente do SUAP-Ensino, conforme fluxo estabelecido pela Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

**Art. 5º** Caberá à Coordenação de Administração e Registros Acadêmicos do campus ao qual o(a) estudante

está vinculado(a) realizar a conferência formal dos documentos e a análise preliminar de deferimento.

**Art. 6º** As faltas poderão ser justificadas e abonadas nas seguintes situações, com a respectiva documentação necessária:

- I. **Atestado de saúde:** abono dos dias de atestado, salvo nos casos em que a condição enseje regime especial de exercício domiciliar, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico que justifique a impossibilidade de comparecimento às atividades e abarque o dia da ausência, com carimbo contendo o número de registro profissional do médico (CRM ou RMS) ou dentista (CRO) e sua assinatura. Também será aceito atestado de acompanhamento de familiar (cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado, avô e/ou avó) ou dependente legal devidamente qualificado, carimbado e assinado por médico ou dentista. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico ou dentista. Serão aceitos atestados com assinatura manuscrita ou digital, desde que contenham o número do registro profissional.
- II. **Consultas de saúde:** abono de faltas até o limite de 5 (cinco) dias por semestre, mediante apresentação de atestado ou declaração de comparecimento emitida por profissional de saúde, que identifique a presença do(a) estudante em consultas, exames, sessões terapêuticas ou atendimentos voltados ao tratamento de saúde, com registro da data e do horário de atendimento e com carimbo contendo o número de registro profissional e sua assinatura. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de profissional de saúde. Serão aceitos documentos com assinatura manuscrita ou digital, desde que contenham o número do registro profissional.
- III. **Cólica menstrual intensa** ou outras condições de saúde relacionadas ao ciclo menstrual: abono de até 2 (dois) dias por mês, limitado a 6 (seis) dias por semestre, mediante autodeclaração da estudante.
- IV. **Licença-paternidade:** abono de até 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação do nascimento, adoção ou guarda.
- V. **Doação de sangue:** abono do dia da doação, limitado a 3 (três) vezes por ano letivo, mediante comprovante do serviço de saúde.
- VI. **Luto:** abono de até 2 (dois) dias consecutivos, mediante apresentação de certidão de óbito de cônjuge, companheiro, dependente econômico, dependente devidamente qualificado ou de qualquer parente do estudante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até terceiro grau. Compreendem-se como parentes até o terceiro grau: ascendentes - pais(s), avó(s) e bisavó(s); descendentes - filho(s), neto(s) e bisneto(s); Colaterais - irmão(s), tios e sobrinhos; e afins - cônjuge, sogro(s), cunhado(s), avós do cônjuge, sobrinhos e bisavós do cônjuge, madrasta, padrasto e enteado(s). Caso necessário, o estudante deverá incluir, além da certidão de óbito, outra(s) certidão(ões) que comprove(m) o vínculo familiar ou econômico.
- VII. **Casamento:** Abono de até 3 (três) dias consecutivos contados da data do casamento, mediante apresentação de certidão de casamento do estudante (registro civil).
- VIII. **Participação institucional representando o IFRN:** abono do período de participação – em jogos desportivos (como atleta); congressos e eventos acadêmicos; olímpíadas do conhecimento; atividades artístico-culturais; atividades de representação estudantil – mediante declaração emitida pelo setor do IFRN responsável pela atividade. A participação se aplica também a estudantes que representam os municípios, o Estado e/ou a seleção brasileira em modalidades esportivas diversas.
- IX. **Participação em aulas, visitas técnicas ou atividades externas do IFRN:** abono do período da atividade acadêmica institucional, mediante declaração emitida pelo setor do IFRN responsável pela atividade.
- X. **Plantão militar ou de trabalho ou regime de turnos:** abono do período de plantão eventual ou turno(s) de trabalho, mediante apresentação de declaração, com identificação do(a) chefe imediato(a), devendo o documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura da chefia e carimbo contendo os dados do CNPJ da empresa/instituição.
- XI. **Viagem a trabalho, em caráter excepcional:** abono até o limite de 5 (cinco) dias por semestre, mediante apresentação de declaração especificando a necessidade do deslocamento no dia da ausência, com identificação do empregador responsável pela declaração, devendo o documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do empregador e carimbo contendo os dados do CNPJ da empresa. Caso o estudante seja dono/sócio de empresa, deve ser anexada declaração do próprio estudante contendo justificativa da necessidade de trabalho e o contrato social da empresa que comprove a posse/sociedade do estudante na empresa. Caso o estudante seja microempreendedor individual, deverá ser anexado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CMEI).
- XII. **Transporte:** abono do dia da ausência de transporte (inter)municipal, mediante declaração do órgão competente da prefeitura.
- XIII. **Calamidade pública que impeça o deslocamento:** abono do período correspondente, mediante

confirmação de autoridade pública ou pelo próprio IFRN.

- XIV. **Acidente de trânsito:** abono do dia do acidente, mediante apresentação de boletim de ocorrência policial contendo relato de acidente de trânsito relativo à colisão ou atropelamento que impossibilite o deslocamento, com envolvimento direto do estudante. Serão aceitos somente boletins de ocorrência registrados no dia da ausência.
- XV. **Assalto ou roubo:** abono do dia do assalto ou roubo, mediante apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto ou roubo no dia da ausência, com envolvimento direto do estudante na condição de vítima. Serão aceitos somente boletins de ocorrência registrados em até dois (2) dias após a ausência.
- XVI. **Privação de liberdade eventual:** abono do dia de privação, mediante apresentação de documento assinado por autoridade competente que comprove que o estudante estava privado de liberdade no dia da ausência.
- XVII. **Participação em audiência judicial ou júri popular:** abono do dia da atividade, mediante apresentação de documento assinado por autoridade competente que comprove que o estudante participou da atividade.
- XVIII. **Comparecimento à justiça eleitoral ou alistamento militar:** abono do dia da atividade, mediante apresentação de documento assinado por autoridade competente que comprove que o estudante compareceu à atividade.
- XIX. **Práticas religiosas:** abono do dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja de guarda religiosa e vedado o exercício de atividade, mediante declaração emitida e assinada por autoridade religiosa da instituição de fé do(a) estudante.

**Parágrafo único.** Além dos motivos definidos nos incisos do *caput*, poderá ser solicitada justificativa de ausência por motivo não listado a ser analisado pela Coordenação do Curso ao qual o(a) estudante está vinculado(a), ouvida a Diretoria Acadêmica, a Equipe Técnico-Pedagógica, e/ou o(a)(s) professor(a)(s) da(s) disciplina(s) envolvida(s), conforme a necessidade.

**Art. 7º** Os estudantes que tiverem as justificativas deferidas terão direito de reposição de atividades avaliativas, mediante solicitação via SUAP.

**Parágrafo único.** A reposição das atividades avaliativas deverá ser tratada conforme Art. 330 da OD.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Acadêmica à qual o(a) estudante está vinculado(a), com comunicação à PROEN, e, em segunda instância, pela PROEN.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

(assinado eletronicamente)

ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS  
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN, em 09/12/2025 11:02:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1002102  
Código de Autenticação: fec017410f

